PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 8
Mov. 6

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 089/2020 – SESA/SEED/FUNDEPAR

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho Intersetorial Estadual do Programa Saúde na Escola – GTI-E PSE.

O Secretário de Estado da Saúde e o Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131, e o **Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional**, considerando,

- o Decreto Presidencial n° 6.286, de 05 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola;

- a Portaria Interministerial n° 1.055, de 25 de abril de 2017, que redefine as regras e os critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola – PSE por estados, Distrito Federal e municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações,

RESOLVEM:

Art. 1° Instituir o Grupo de Trabalho Intersetorial Estadual do Programa Saúde na Escola – GTI-E PSE.

Art. 2° O Grupo de Trabalho Intersetorial Estadual do Programa Saúde na Escola será composto por representantes das secretarias e instituto abaixo citados:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado da Saúde – SESA;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado da Educação – SEED;

III - 01 (um) representantes do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR.

Parágrafo Primeiro: O gestor de cada secretaria/instituto que compõe o Grupo de Trabalho Intersetorial Estadual do Programa Saúde na Escola indicará os membros, titular e suplente, considerando a contribuição de sua área de atuação para o tema, cujos nomes constarão de ato normativo.

Art. 3° A coordenação do GTI-E do Programa Saúde na Escola ficará sobre responsabilidade conjunta das Secretarias de Estado da Saúde e da Educação.

Art. 4° O GTI-E se reunirá bimestralmente ordinariamente e quantas vezes se fizerem necessárias, extraordinariamente, mediante a convocação da coordenação.

Art. 5° Compete ao GTI-E do Programa Saúde na Escola apoiar e mobilizar as Regionais de Saúde e os Núcleos Regionais de Educação, bem como os municípios da sua abrangência, contemplando os objetivos abaixo relacionados:

I - definir as estratégias específicas de cooperação entre Estado e municípios para o planejamento e a implementação das ações no âmbito municipal;

II - apresentar referências de saúde e educação necessárias para a qualificação dos profissionais de saúde e educação na esfera da educação básica;

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo **16.730.484-2** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 14/12/2020 17:35. As assinaturas deste documento constam às fls. 9a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **5686752f71a9f4fceeef71fd3017a57e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 9
Mov. 6

III - estimular e apoiar a institucionalização de Grupos de Trabalho Intersetoriais Municipais do Programa Saúde na Escola;

IV - propor estratégias de integração e articulação entre as áreas de saúde, de educação e outras na esfera estadual e municipal;

V - contribuir com os Ministérios da Saúde e da Educação no monitoramento e avaliação da execução do Programa Saúde na Escola no Estado;

VI - apoiar os gestores municipais na articulação, planejamento e implementação das ações do Programa Saúde na Escola;

VII - estimular a produção, apreciar e elaborar materiais educativos voltados a Educação em Saúde em articulação com os diversos setores no âmbito estadual e municipal;

VIII - articular a rede de saúde para gestão do cuidado dos educandos identificados pelas ações do Programa Saúde na Escola com necessidades de saúde;

IX - subsidiar a formulação das propostas de educação permanente dos profissionais de saúde e da educação básica para implementação das ações do Programa Saúde na Escola;

X - pactuar na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/PR) encaminhamentos e deliberações no âmbito do Programa Saúde na Escola, conforme fluxo de adesão dos municípios;

XI - identificar experiências exitosas e promover o intercâmbio das tecnologias produzidas entre os municípios, e,

XII - auxiliar no processo de assinatura do Termo de Adesão de que trata o parágrafo único do art. 5º.

Art. 6° A participação dos membros do GTI-E do PSE será considerada como de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 7° Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Conjunta n° 11/2017 – SEED/SESA/FUNDEPAR.

Curitiba, 14 de dezembro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Assinado eletronicamente
Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

Assinado eletronicamente
Alessandro da Silva Oliveira
Diretor-Presidente da FUNDEPAR

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo **16.730.484-2** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 14/12/2020 17:35. As assinaturas deste documento constam às fls. 9a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **5686752f71a9f4fceeef71fd3017a57e**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 9a
Mov. 6

Documento: **ResolucaoConjunta089.20SESASEEDFUNDEPAR.pdf.**

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 14/12/2020 17:53, **Alessandro da Silva Oliveira** em 18/12/2020 18:24.

Assinado por: **Renato Feder** em 15/12/2020 10:10.

Inserido ao protocolo **16.730.484-2** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 14/12/2020 17:35.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código:
568675265711a9f4fcaeef71fd3017a57e

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	**118747/2020**
Título	Resolução Conjunta 89/2020 - SESA/SEED/FUNDEPAR
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em	21/12/2020 09:26

Diário Oficial Executivo

Secretaria da Saúde

Resolução-EX (Gratuita)

Resolução Conjunta 089.20 SESA-SEED-FUNDEPAR.rtf
148,46 KB

Data de publicação

22/12/2020 Terça-feira	Gratuita	Aprovada	21/12/20 10:48	Nº da Edição do Diário: 10837

Histórico **TRIAGEM REALIZADA**

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	**118747/2020**
Título	Resolução Conjunta 89/2020 - SESA/SEED/FUNDEPAR
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em	21/12/2020 09:26

Diário Oficial Executivo

Secretaria da Saúde

Resolução-EX (Gratuita)

Resolução Conjunta 089.20 SESA-SEED-FUNDEPAR.rtf
148,46 KB

Data de publicação

22/12/2020 Terça-feira	Gratuita	Aprovada	21/12/20 10:48	Nº da Edição do Diário: 10837

Histórico **TRIAGEM REALIZADA**